PROJETO DE LEI Nº 054/2018

EMENTA: Altera ementa e dispositivos da Lei Municipal nº. 1936/2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

<u>LEI</u>

Art. 1º. Altera a Ementa da Lei 1936/2018, passando a ter a seguinte redação:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com associação dos coletores de materiais recicláveis de Nova Aurora – ACAMAR, e dá outras providências.

Art. 2º. Altera o Parágrafo Único art. 1º. da Lei 1936/2018, passando a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único: A autorização de uso referida no artigo 1º desta Lei terá o prazo determinado de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura da Parceria, podendo ser prorrogado por igual período.

- **Art. 3º.** Altera art. 3º e os incisos I e IV do art. 3º da Lei 1936/2018, passando a ter a seguinte redação:
 - Art. 3º. Para consecução da Parceria o Município de Nova Aurora fica autorizado a:
 - I ceder gratuitamente à Associação dos Coletores de Materiais
 Recicláveis de Nova Aurora- ACAMAR, um Barracão, equipamentos,

maquinários, bem como toda estrutura física, existentes no Centro de Triagem;

(...)

IV - arcar com as despesas de manutenção e conserto dos equipamentos cedidos gratuitamente, despesas do barração destinado à triagem do material reciclável, despesas de energia elétrica e transporte de deslocamento dos Catadores até o Centro de Triagem, durante o prazo de vigência da Parceria;

Art. 4º. Altera os incisos VIII, X e XIII do art. 4º da Lei 1936/2018, passando a ter a seguinte redação:

(...)

VIII - permitir e facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da Parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de a qualquer momento, intervir nas áreas contábil, administrativa e técnico-profissional; (...)

X - restituir em bom estado de conservação, os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término da Parceria;

(...)

XIII - Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da Parceria;

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de novembro de 2018.

PEDRO LEANDRO NETO

Prefeito Municipal